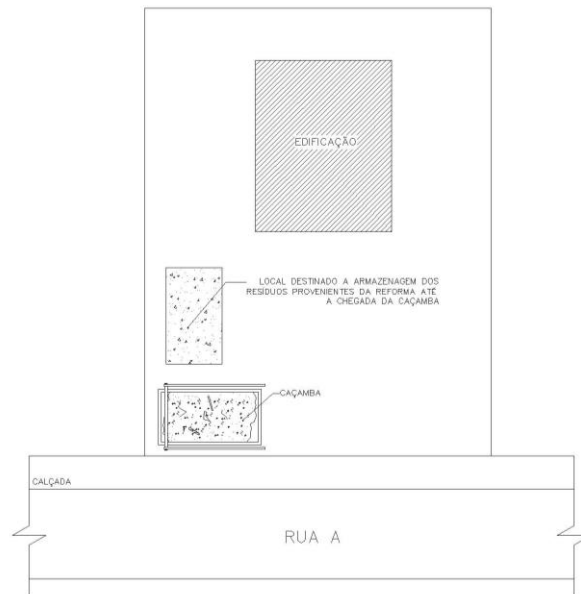


CROQUI DO CANTEIRO DE REFORMA



OBS: A REPRESENTAÇÃO DO CROQUI DO CANTEIRO DE REFORMA DEVE SER ADAPTADO A REALIDADE DE CADA CONSTRUÇÃO.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, proprietário do imóvel situado à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, declaro que estou ciente que:

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 7.783 DE ABRIL DE 2022 E A LEI DE Nº 7.788 DE 22 DE ABRIL DE 2022:

- A destinação dos resíduos de construção civil (RCC), deverá acontecer somente em áreas devidamente autorizadas e licenciadas, nunca em locais clandestinos;
- **Reformas COM ÁREA ATÉ 60m²**: NÃO será necessária contratação da empresa especializada em Resíduos de Construção Civil, o Departamento de Serviços Urbanos realizará o serviço de coleta, transporte e depósito dos resíduos da construção civil, **sendo o proprietário ou possuidor responsável pelo descarte dos resíduos da construção civil em frente a obra de forma que não obstrua a sarjeta;**
- **Reformas SUPERIORES A 60m² COM ATÉ 200m²**: SERÁ necessária contratação de empresa especializada em Resíduos de Construção Civil;
- **É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO ACIMA QUALIFICADO A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS A EMISSÃO DO ALVARÁ DE REFORMA.**



- **Reformas IGUAIS OU MAIORES A 200m²: SERÁ necessária a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos das Construções Civas – PGRCCS;**
- Não é permitido OBRAS SEM TAPUME e o uso da VIA PÚBLICA para depósito de materiais de construção, conforme os Artigos 63 e 88, Capítulo V do Código de Edificações e Inciso X, Artigo 40 do Código de Posturas;
- A calçada e a via devem ser mantidas limpas;
- As caçambas devem estar localizadas dentro da área do lote, caso não seja possível, devido à falta de espaço, a utilização da via deve ser previamente autorizada pelo órgão competente (SETTRANS).
- Toda e qualquer lavagem de utensílios utilizados na obra deve ser executada dentro da área do lote, evitando o uso das vias públicas, pois o efluente corre para a galeria de água pluvial causando entupimento;
- Evitar cortes na pavimentação da via, aproveitar as ligações de água potável e esgoto sanitário, já existente no imóvel;
- O desaterro, quando houver, deve ser autorizado pelo IPDSA que solicitará, no mínimo, os dados do responsável pelo transporte, rota adotada, volume desaterrado e a destinação do material retirado;
- Os transportadores de resíduos da construção civil devem estar cadastrados nos termos do Art. 10 da Lei de nº 7.783 e possuir alvará para o funcionamento em conformidade com a legislação municipal;
- A circulação de caminhões e veículos pesados, utilizados no transporte de carga e descarga da obra, deverá ocorrer fora dos horários de pico;
- Os veículos pesados responsáveis pelo transporte de materiais utilizados na construção e/ou provenientes de desaterro ou demolições não poderão circular no centro da cidade. No caso de obras realizadas no centro, os caminhões deverão seguir a rota mais curta evitando transtornos no trânsito;
- Os caminhões deverão ser cobertos, evitando que o material carregado caia nas vias públicas; mesmo com a cobertura dos caminhões, caso haja queda de materiais nas vias, o responsável pela obra efetuará a limpeza imediata do local evitando transtornos no trânsito e o carreamento desse material para a drenagem pluvial;
- Qualquer impedimento no trânsito, seja total ou em partes, deve ser comunicado previamente à SETTRANS e ao IPDSA com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Estou ciente e comprometo-me a cumprir estas Normas sob pena de advertência, multa e embargo, independente de notificação posterior.

NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL